GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Elaboração de Projeto e Execução das Obras Civis das Estações 35 e 36

Circular n.º 26/2022 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE3536 Brasília-DF, 02 de setembro de 2022

Prezados,

Em atenção questionamentos realizados pela empresa **KPE ENGENHARIA** (94563655), inscrita sob o CNPJ nº 38.316.316/0001-60, interessada em participar do certame licitatório n° 03/2022 - METRÔ/DF, nos manifestamos:

1. **DOS QUESTIONAMENTOS**

Item 4: É correto nosso entendimento que o processo para licenciamento ambiental, ou seja emissão de LI e LO, será de responsabilidade do Contratante; bem como suas custas, atendimento de condicionantes e monitoramentos que por ventura se fizerem necessários? (sic)

Resposta:

"É correto nosso entendimento que o processo para licenciamento ambiental, ou seja emissão de LI e LO, será de responsabilidade do Contratante; bem como suas custas, ..."

Até este ponto o entendimento da Licitante está **correto**.

"atendimento de condicionantes e monitoramentos que por ventura se fizerem necessários?"

Deste ponto em diante o entendimento está **incorreto**, pois há obrigações ambientais estabelecidas no documento ET.3/00.99/M0.001, bem como nos riscos R50 e R51 da Matriz de Riscos.

Item 5. Considerando a matriz de riscos, é correto nosso entendimento que todo o processo de desocupação ou remoção de instalação irregulares ao longo da faixa de domínio para implantação da obras será de responsabilidade do Contratante? (sic)

Resposta:

O entendimento da Licitante está correto.

Item 6. É correto nosso entendimento que a Ordem de Serviços somente será dada após a emissão das licenças necessárias para início das obras, assim como a desocupação da faixa, com a retirada de instalações irregulares; bem como o remanejamento das interferências que por ventura existirem e não foram indicadas em projeto, de forma a não impactar no cronograma de execução apresentado pela Contratada? (sic)

Resposta:

"É correto nosso entendimento que a Ordem de Serviços somente será dada após a emissão das licenças necessárias para início das obras, ...",

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida antes da emissão da Licença de Instalação.

“assim como a desocupação da faixa, com a retirada de instalações irregulares; ...”;

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida ainda que as ocupações não tenham sido removidas.

“bem como o remanejamento das interferências que por ventura existirem e não foram indicadas em projeto, de forma a não impactar no cronograma de execução apresentado pela Contratada?”

O entendimento está **incorreto**. A Ordem de Serviços poderá ser emitida ainda que as interferências não previstas não tenham sido remanejadas.

2. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Planejamento e Projetos - SPR / Gerência de Estudos e Planejamento, conforme Despacho - METRO-DF/DTE/SPR/TGEPL (94553292).

Por oportuno, informo que foi enviado e-mail à empresa interessada em 31.08.2022 (94839553), no qual foi encaminhado as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=49341).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Luciana Segurado Coelho

Presidente-Substituto e Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 02/09/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16

de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94838640** código CRC= **49FD8AD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00097-00008917/2022-53 Doc. SEI/GDF 94838640